



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Comércio Exterior e Assuntos Internacionais
Secretaria de Comércio Exterior
Subsecretaria de Operações de Comércio Exterior
Coordenação-Geral de Operações
Coordenação de Importação

Nota Técnica SEI nº 46005/2021/ME

Assunto: Cotas de abastecimento – Res. GMC nº 49/19 – NCM 8480.79.10

Senhor Subsecretário,

Tendo em vista a iminente publicação de Resolução GECEX que incluirá, por 365 dias, a cota de "Moldes para produção de pneumáticos", NCM 8480.79.10, por motivo de desabastecimento segundo fundamentos previstos na Resolução GMC nº 49/19, seguem algumas considerações para auxiliar na elaboração da Portaria SECEX que disporá sobre os critérios de distribuição da referida cota.

O produto e limite quantitativo, elencado na tabela a seguir, terá o Imposto de Importação reduzido a 2% :

NCM	Produto	Pleiteante	Alíquota	Prazo	Cota
8480.79.10	Para vulcanização de pneumáticos	Sindicato Nacional da Indústria de Pneumáticos, Câmaras de Ar e Camelback	2%	365 dias	2.700 unidades

NCM 8480.79.10

Para vulcanização de pneumáticos

Cota: 2.700 unidades

Sobre o produto

De acordo o pleiteante, os moldes são equipamentos indispensáveis no processo de fabricação de pneus, utilizados para conformar os sulcos da banda de rodagem, bem como as identificações de marca e características nas laterais dos pneus.

Sobre o pleito

O pedido de redução tarifária para o produto "Moldes para produção de pneumáticos" foi apresentado pelo Sindicato Nacional da Indústria de Pneumáticos, Câmaras de Ar e Camelback, para uma cota de 3.500 unidades para um período de 24 meses.

A pleiteante justifica o pedido da redução da alíquota do II em razão da incapacidade de fornecimento nacional no volume e prazo requeridos pelas empresas fabricantes de pneus.

Tendo em vista haver produção nacional de 600 unidades por ano e considerando um consumo anual do insumo de 3.300 unidades por ano, a SE-CAMEX ajustou a cota solicitada para 2.700 unidades para 12 meses.

Proposta de distribuição SUEXT

Consultando as importações na NCM 8480.79.10 no período entre setembro 2020 e agosto de 2021, verificou-se que 8 empresas importaram 108.470 unidades de produtos na NCM. Entretanto, apenas 787 unidades foram descritas como "moldes", as 107.683 unidades restantes foram descritas como componentes para os moldes (flancos, vent pieces, etc) .

A tabela a seguir mostra as importações de " Moldes para produção de pneumáticos" na NCM 8480.79.10 entre setembro de 2020 e agosto de 2021.

Importação na NCM 8480.79.10 de "Moldes" entre 09/2020 e 08/2021, em unidades

Importador	Desembaraço (unidades)
PIRELLI PNEUS LTDA.	[REDACTED]
GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA LTDA	[REDACTED]
SUMITOMO RUBBER DO BRASIL LTDA.	[REDACTED]
PROMETEON TYRE GROUP INDUSTRIA BRASIL LTDA.	[REDACTED]
AJAX CONSULTORIA E COMERCIO EXTERIOR LTDA	[REDACTED]
LY DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA	[REDACTED]
Total Geral	787

No período analisado, 162 declarações de importação de "moldes" foram desembaraçadas, sendo que 99% das DI tiveram quantidade estatística menor ou igual a 26 unidades. A maior DI do período amparou a importação de 53 unidades do produto. Destaca-se que, devido à flagrante erro de

[REDACTED]

preenchimento, foram retiradas da massa de dados duas DI por apresentar valores iguais em peso líquido e em unidades.

Considerando que a cota concedida não previu a criação de ex tarifário e que há um grande número de importações de componentes na NCM, cujo valor ultrapassa em muito o montante concedido da cota, sugere-se o estabelecimento de limite individual compatível com as importações do item "molde", que foi o item contemplado na análise de mérito pela SE-CAMEX em seu estudo.

Assim sendo, propõe-se que o exame dos pedidos de LI observe a ordem de registro no Siscomex com limite individual de 80 unidades, valor que atende ao fluxo de importações do item "molde" e inibe o consumo instantâneo da cota com os componentes para molde.

O início de vigência da cota de importação e a produção dos seus efeitos concernentes à redução tarifária são determinados por Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da CAMEX. Por outro lado, a Portaria SECEX que disciplinará a distribuição da cota de importação deverá ser editada após a publicação da Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da CAMEX. Em razão disso, torna-se inviável a observância dos dispositivos contidos nos incisos I e II do artigo 4º do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

Por fim, no que concerne à edição da Portaria SECEX que disciplinará a distribuição da cota de importação em epígrafe, considerando tratar-se de um ato normativo de baixo impacto, entendemos ser possível a dispensa de realização de prévia Análise de Impacto Regulatório (AIR), conforme inciso III, art. 4º, do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.

Documento assinado eletronicamente

LUIZ CARLOS AMARAL OLIVEIRA

Chefe de Divisão

Documento assinado eletronicamente

MAURICIO GENTA MARAGNI

Coordenador de Importação

Documento assinado eletronicamente

MARCOS ALBERTO NAKAGOMI

Coordenador-Geral de Operações

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário de Comércio Exterior.

Documento assinado eletronicamente

RENATO AGOSTINHO DA SILVA

Subsecretário de Operações de Comércio Exterior

[REDACTED]

De acordo, conforme fundamentado nessa Nota Técnica, a edição do ato normativo está dispensada de realização de prévia Análise de Impacto Regulatório, conforme inciso III, art. 4º, do Decreto nº 10.411, de 30 de junho de 2020.

Documento assinado eletronicamente

LUCAS FERRAZ

Secretário de Comércio Exterior



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Carlos Amaral Oliveira, Chefe de Divisão**, em 06/10/2021, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcos Alberto Nakagomi, Coordenador(a)-Geral**, em 06/10/2021, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maurício Genta Maragni, Coordenador(a)**, em 06/10/2021, às 17:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Agostinho da Silva, Subsecretário(a)**, em 06/10/2021, às 19:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucas Pedreira do Couto Ferraz, Secretário(a)**, em 07/10/2021, às 19:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

[REDACTED]

[REDACTED]

[REDACTED]

